



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.663

João Pessoa - Terça-feira, 30 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESA LIQUIDADADA	ÚLTIMOS 12 MESES
IDESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.293	55.293
Pessoal Ativo (*)	55.293	55.293
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
IREPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	10.896	10.896
Contribuições Patronais	10.896	10.896
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I+II+III)	66.189	66.189
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.254.483	3.254.483
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,03	2,03
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	65.090	65.090
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	61.835	61.835

NOTAS:

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à Contribuição Patronal

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

João Pessoa(PB), em 29 de Janeiro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDT.0003.000045-3/2006

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2006.82.00.004804-5, Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: JUCY DE OLIVEIRA
OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 17.627,31 (dezesete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de JUCY DE OLIVEIRA, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte)dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado umas vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06 de dezembro de 2006. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/65
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/12/2006 11:17

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.003077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x ROBERTO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

2 - 2003.82.00.005595-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROMERO SERGIO GALDINO CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 91.0000571-1 EVERALDA DUARTE DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SABINO ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

5 - 95.0002675-9 JOSE SEVERO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DAVI DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

6 - 95.0002871-9 ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a exequente Lúcia Maria dos Santos Nóbrega para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária, com saldo no período em discussão, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer, como informa a ré às fls. 324. P. JPA, 13.12.2006.

7 - 95.0005239-3 LUSINETE TAVARES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x LUSINETE TAVARES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

8 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 11.12.2006.

9 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, expeçam-se RPV's em favor dos exequentes MARIA MATILDES DAMASCENA (CPF 274.575.324-04), MARIA GOMES DE MORAIS (CPF 646.571.164-87) e MARIA RAIMUNDA DE HOLANDA (CPF 039.137.833-34), com base nos valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 209/222; Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 1057 do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de habilitação formulado por JOSEFA DE SOUSA, dependente habilitada à pensão por morte do exequente MANOEL GOMES DE MORAIS. Cite-se [remessa]. João Pessoa, 26.10.2006.

10 - 97.0002245-5 ZENEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ZENEIDE ARAUJO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

11 - 97.0003565-4 JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

12 - 97.0006545-6 IRENE LUCINDA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MANOEL MARCOLINO DE OLIVEIRA x MANOEL MARCOLINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

13 - 97.0010849-0 ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

14 - 97.0011403-1 JOSE MARIANO BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

15 - 97.0011421-0 SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. : Intime-se a Caixa para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar a celebração de transação pelo(a)s exequente(s) Sebastião José Carvalho de Almeida, mediante o fornecimento do(s) Termo(s) de Adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001. P. JPA, 13.12.2006.

16 - 98.0000249-9 ROSA CASSIMIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ROSA CASSIMIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

17 - 98.0003311-4 EMILIANA MOURA REIS (Adv. VALTER DE MELO) x EMILIANA MOURA REIS x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

18 - 99.0002113-4 SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DELFINO VICENTE DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

19 - 99.0002187-8 ANTONIO AMARO DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO AMARO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Com a elaboração da conta referente ao valor da presente execução pelo Setor de Cálculos, não contestada pelo exequente e aceita pelo executado, expeça-se RPV em favor do Autor e de seu patrono, conforme os cálculos de fls. 153/156. JPA, 10.11.2006.

20 - 99.0002359-5 CELESTINA PEDRO FRANCISCO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELESTINA PEDRO FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

21 - 2000.82.00.003838-4 NIEDJA GABRIELA LEITE CARDOSO BARBOSA, REP/ P/ GENITORA NILDA MARIA LEITE CARDOSO BARBOSA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO ISIDIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a Autora através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o nº de seu CPF, visando a expedição de RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. JPA, 23.10.2006.

22 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante da divergência apresentada quanto ao valor referente aos honorários advocatícios, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para informação. Remeta-se. Após a vista das partes, voltem-me conclusos. P. JPA, 07.12.2006.

23 - 2002.82.00.007959-0 OZINETE PEREIRA DUTRA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x OZINETE PEREIRA DUTRA x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 165. Expeça-se RPV no valor apresentado pelo exequente às fls. 153/154: R\$ 329,69 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). P. JPA, 20.10.2006.

24 - 2003.82.00.002533-0 EDMUNDO BARROS DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Fazer, Art. 475-I e Art. 461 - Título Judicial transitado em julgado] Contra: Empresa Pública Intime-se o(a)s CEF para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. JPA, 11.12.2006.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 2006.82.00.005688-1 CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P. JPA, 07.12.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0003124-0 MARIA LOURDES DA NOBREGA ARCOVERDE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se por 90(noventa) dias para que seja providenciada a documentação necessária à habilitação dos herdeiros da autora. P. JPA, 13.12.2006.

27 - 95.0008517-8 ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE

OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AMELIO GONCALVES DANTAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

28 - 98.0001175-7 MANOEL NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos art. 269, V1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13.12.2006.

29 - 99.0013495-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se RPV no valor de R\$ 6.548,71 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), apresentado pela Contadoria às fls. 127/130. JPA, 13.11.2006.

30 - 2001.82.00.002773-1 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS na revisão da renda mensal inicial do benefício do Autor, majorando-a para Cr\$ 615.832,41, e nos reajustamentos subsequentes sejam observadas as regras do art. 41 da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC22, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200123). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC25. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

31 - 2004.82.00.005853-4 OLEGARIO PRAXEDES DA NOBREGA FILHO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 17, vº). Condeno o Autor ao pagamento em favor da CAIXA do valor de R\$ 40,00, a título de da verba honorária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa atribuído em R\$ 200,00, ficando suspensa a execução dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir o estado de hipossuficiência do Autor, beneficiário da gratuidade judiciária, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

32 - 2004.82.00.009706-0 JOÃO BATISTA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, promova o Autor a citação da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 47, parágrafo único2). João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

33 - 2005.82.00.009552-3 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 141). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de

2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

34 - 2005.82.00.009818-4 JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a CAIXA a pagar ao Autor a quantia indenizatória de R\$ 1.400,00, a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária no valor de R\$ 280,00, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização. Sem condenação em custas em face da concessão da gratuidade judiciária. No cumprimento da obrigação de pagamento da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação4). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

35 - 2005.82.00.014510-1 SEVERINO SOARES DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 13.12.2006.

36 - 2006.82.00.000495-9 MARIA MARINA MONTEIRO (Adv. JOAO BOSCO EUCLIDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à CAIXA que proceda à habilitação da Autora no PAR, afastando-se a restrição quanto à idade e observadas as demais exigências legais e regulamentares do referido Programa de Arrendamento Residencial. Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor da Autora do valor de R\$ 2.500,00, a título de verba honorária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00). No cumprimento da obrigação de pagar a verba advocatícia, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação5). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

37 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor às fls. 71, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 13.12.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2001.82.00.000502-4 SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO TRAJANO, REPRESENTADO PELO SEU CURADOR JORGE HERMANO PONTES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARABIRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, negou provimento à remessa oficial.

39 - 2002.82.00.000987-3 PACELLI DA ROCHA MARTINS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial. ACÓRDÃO II: a 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração.

40 - 2003.82.00.008209-0 ANGELA MARIA KLUPPEL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF 5ª Região, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial. DECISÃO: O Exmo. Ministro Relator do STJ, negou seguimento ao recurso especial. DECISÃO II: O Exmo Ministro Relator do STF, negou seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do STF, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário.

41 - 2004.82.00.008253-6 SEVERINO RAMOS MILANÊS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, negou provimento à apelação. DECISÃO: O Exmo Ministro Relator do TRF 5ª Região, não admitiu o recurso.

42 - 2005.82.00.007090-3 FRANCISCO EURIDICE DIAS (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO DA FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF 5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

43 - 2005.82.00.010803-7 MARIA JOSE MENESES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento aos embargos.

44 - 2005.82.00.013499-1 REGINALDO DO NASCIMENTO (Adv. ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO) x COORDENADOR DA COMISSAO REGIONAL ELEITORAL - CRE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x COORDENADOR DA COMISSAO ELEITORAL FEDERAL - CEF DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao CREA-PB e ao CONFEA, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 15 de dezembro de 2006

45 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação.

46 - 2005.82.00.014721-3 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

47 - 2005.82.00.002583-5 JOSÉ MARQUES FILHO (Adv. ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, JOSE MARQUES FILHO) x GERENTE DE FILIAL - GIDUR/JP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

48 - 2006.82.00.005512-8 THAIS MARIA VITOR DOS SANTOS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 15 de dezembro de 2006

49 - 2006.82.00.006326-5 DANIELLA CARVALHO MOURA REZENDE (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber a apelação do Impetrante (fls. 51/59), vez que ingressou no 16.º dia após a intimação (art. 508, do CPC1). Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA, 13 de dezembro de 2006

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2002.82.00.005001-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AMERICO MAIA NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS). ISTO POSTO: 1) Homologo a transação resultante das petições de fls. 248 e 258/259, envolvendo o Embargado Américo Maia Neto e a União, para determinar que a execução prossiga, quanto a este Embargado, nos valores de R\$ 67.046,51 (sessenta e sete mil, e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), acrescido do montante de R\$ 6.704,65 (seis mil reais, setecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a título de honorários advocatícios sucumbenciais, após serem devidamente atualizados. 2) Julgo improcedentes os presentes Embargos, relativamente à Embargada Elisabeth Marcolan, para determinar que a execução prossiga, quanto a esta Embargada, no valor constante de sua memória discriminada de cálculos (264/265 dos autos principais5), após ser devidamente atualizados. 3) O pagamento do débito, relativamente à Embargada Elisabeth Marcolan e aos honorários advocatícios sucumbenciais, deve se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada Elisabeth Marcolan, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex

lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

51 - 2005.82.00.008686-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA, para se pronunciarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 13.12.2006.

52 - 2006.82.00.002864-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PEDRO VITORIO SERAFIM (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Aguarde-se por 30(trinta) dias para que a CAIXA apresente os extratos analíticos do autor Pedro Vitorio Serafim. P. JPA, 13.12.2006.

53 - 2006.82.00.003412-5 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARILENE DO NASCIMENTO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Embargante às fls. 332/334 dos autos da Ação Ordinária nº 93.16459-7, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20007. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, considerando-se sobre o valor da execução (art. 20, §4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. I. Traslade-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

54 - 95.0005279-2 VALDENISIA GOMES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC1. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

55 - 2001.82.00.003113-8 JOAO BATISTA MENEZES CRISPIM (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para reconhecer o tempo de serviço prestado pelo Autor nos períodos de junho/1961 a agosto/1964 (Casas Crispim) e janeiro a dezembro/1970 [frente de emergência - Convênio entre SUDENE e DER], devendo produzir seus jurídicos e legais efeitos, mormente previdenciários, e determinar ao INSS a expedição da certidão de tempo de serviço. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. No cumprimento: 1) Da obrigação de expedição da certidão de tempo de serviço, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.20056). 2) Da obrigação de pagamento da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC7, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20018). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC10. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

56 - 00.0002792-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSELIO DE OLIVEIRA BELMONT E OUTROS (Adv. SEVERINO MARCONDES MEIRA, AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). Fixo como valor da causa aquele apontado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Atual DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes) na petição inicial (fls. 02/03), valor(es) a ser(em) atualizado(s), oportunamente, pela Seção de Cálculos. Traslade-se. N. JPA, 14.12.2006.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

57 - 2005.82.00.015400-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS). Mantenho a sentença (art. 296 do CPC) e recebo a apelação interposta pelo MPF nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 14.12.2006.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

58 - 2005.82.00.007765-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE

ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ PESSOA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Diante do exposto, designe a secretaria do Juízo data para a realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecerem munidas de propostas de acordo. Outrossim, cobre-se do Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 42/43. João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2006.

59 - 2005.82.00.007765-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ PESSOA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes acima nominadas, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, inciso III, c/c art. 449, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Ficando as partes presentes já intimadas."

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

60 - 92.0006772-7 FRANCISCO DE ARAUJO BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Expeça-se RPV, em favor de FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS, no valor de R\$ 1.197,68 (hum mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 206. Cumpra-se. JPA, 17.11.2006.

61 - 95.0001868-3 MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, informar se a exequente Maria de Fátima Bezerra da Silva efetuou saque do valor depositado em sua conta vinculada do FGTS, nos termos da petição e planilhas de cálculos às fls. 208/214, objetivando dar prosseguimento ao processo de execução e se manifestar acerca do parecer de fls. 223, ofertado pela Defensoria Pública da União. Publique-se. João Pessoa, 14.12.2006.

62 - 95.0002666-0 FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 14.12.2006.

63 - 95.0002820-4 MARLENE FERNANDES COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 14.12.2006.

64 - 95.0003248-1 MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS x MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o exequente JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta vinculada do FGTS, com saldo no período dos Planos Econômicos pretendidos. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 14.12.2006.

65 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 14.12.2006.

66 - 95.0003690-8 JOSE FRAGOSO DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x JOSE FRAGOSO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 14.12.2006.

67 - 95.0004840-0 LUIZ GONZAGA NOBREGA DE FREITAS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x MANOEL ZEFERINO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Antes, desentra-

nhem-se as peças de fls. 458/481 e devolva-se à Caixa econômica Federal. P. JPA, 14.12.2006.

68 - 97.0001200-0 MARIA DAS NEVES GOMES DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DAS NEVES GOMES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 14.12.2006.

69 - 97.0004746-6 LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 14.12.2006.

70 - 97.0005326-1 JOSE PEDRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE PEDRO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 13.12.2006.

71 - 97.0009078-7 JOSE DAMIAO CHAVES BORBA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 14.12.2006.

72 - 98.0000368-1 JOSMAR MONTENEGRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Outrossim, defiro o desarquivamento dos autos e a juntada da procuração de fls. 321. Anotações necessárias na Distribuição. JPA, 07.12.2006.

73 - 98.0003676-8 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NEVES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, a apresentação dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exequentes Cecílio Antônio Azeredo, já solicitados aos bancos depositários, conforme ofício às fls. 358, tendo em vista a grande quantidade de ações e por demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 14.12.2006.

74 - 98.0006224-6 DAVID DUARTE DE MACEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x DAVID DUARTE DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 14.12.2006.

75 - 99.0008174-9 CELINA CÉLIA MACHADO CHAVES E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento requerido às fls. 255/256 e o prazo de 30(trinta) dias para que a parte Autora promova a execução do julgado. Reative-se a Distribuição. Remeta-se à Distribuição e após, publique-se. JPA, 07.12.2006.

76 - 2000.82.00.003772-0 ALEXANDRE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2006.

77 - 2000.82.00.005752-4 JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRA-

NO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para trazer aos autos os extratos analíticos da conta fundiária do Autor JOSÉ BATISTA DA SILVA, para comprovação dos valores pagos, decorrente da transação efetuada com essa empresa pública (fls. 196). Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

78 - 2003.82.00.000120-9 GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em face da petição do INSS (fls.215/216), manifestando concordância com o valor da execução de fls. 112/130, expeça-se requisição de pagamento em favor dos exequêntes e dos respectivos advogados, nos termos da execução requerida (fls. 112/130). Cumpra-se. JPA, 17.10.2006.

79 - 2003.82.00.000847-2 ODETH ROZENDO GUIMARAES, REPRESENTADA P/ PROCURADOR GEORGE ROZENDO DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Expeça-se RPV no valor apresentado às fls. 112/113: R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos). Cumpra-se. JPA, 09.11.2006.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

80 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Diante do exposto, restitua-se ao licitante o valor depositado (fls. 258), mediante a expedição de alvará. Em seguida, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 30 de outubro de 2006

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 95.0008812-6 IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 168/170, que julgou improcedentes os Embargos nº 2002.6128-7, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de pagamento conforme apresentado pelos Exequêntes na memória de cálculos às fls. 83/91. JPA, 26.10.2006.

82 - 97.0009588-6 JOSE IVAN PIRES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, baixa e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento a parte final da sentença de fls. 389. João Pessoa, 14.12.2006.

83 - 2000.82.00.009637-2 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUÇOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os ofícios e os documentos de fls. 693/696. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

84 - 2003.82.00.001386-8 JOBSON ANTONIO DA COSTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o exequente para apresentar memória discriminada de cálculos, bem como para proceder ao pagamento das custas da execução. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

85 - 2004.82.00.004418-3 WILLIAM FERREIRA GIOZZA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ (Adv. EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se o CNPQ [carta com AR]. Intime-se a UFPB [remessa]. JPA, 07.12.2006.

86 - 2004.82.00.007554-4 JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se à CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do fato novo alegado pelos autores, conforme petição de fls. 142. Defiro dilação do prazo em 5 (cinco) dias para, o promovente Paulo de Tárzio Paulino dos Santos, manifestar-se acerca dos valores devidos pela CEF. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

87 - 2004.82.00.008328-0 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se

no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Levantem-se, em favor da União, os valores sob depósito na conta judicial nº. 0548.635.20491-0, a que se reporta o documento de fls. 261/263. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

88 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir despacho de fls. 203/204 (art. 333, I, do CPC). Publique-se. P. JPA, 14.12.2006. Diante do exposto, determino à Demandante a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias dos julgamentos dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos, respectivamente, perante o STJ e STF nos autos da Ação Ordinária nº 97.1935-3 e, ainda, da petição inicial, da sentença e de acórdãos referentes à Ação Ordinária nº 95.4530-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). P. JPA, 14.12.2006.

89 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 119, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

90 - 2005.82.00.004169-1 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA (Adv. FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho às fls. 263/2691, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos. P. JPA, 14.12.2006. 1 Diante do exposto, chamo o feito à ordem e DETERMINO que seja a parte autora intimada para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 284, caput e parágrafo único, c/c art. 267, I e IV), apresentando relação nominal de todos os associados representados, bem como expressa autorização para demanda em juízo do objeto litigioso fixado na peça vestibular. Superado o prazo concedido, autos novamente conclusos.

91 - 2005.82.00.015392-4 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). À especificação de provas. P.I. JPA, 14.12.2006.

92 - 2006.82.00.000752-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para invalidar o processo administrativo nº 0625/2005/PROCON/PB, de que decorreu a imposição de multa à Caixa Econômica Federal e sua inscrição no âmbito da dívida ativa do Estado da Paraíba, bem como a inclusão da CAIXA no cadastro nacional de reclamações, em decorrência da mesma dívida. Condene o Estado da Paraíba ao pagamento, em favor da CAIXA, de verba honorária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e à devolução das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

93 - 2006.82.00.002201-9 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para dizer, em 05 (cinco) dias, se aceita os bens dados em garantia (fls. 213/227). Publique-se. JPA, 14.12.2006.

94 - 2006.82.00.002498-3 ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). À especificação de provas. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

95 - 2006.82.00.003555-5 ALESSANDRA TROCCHI CARVALHO DE NEGREIROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 14.12.2006.

96 - 2006.82.00.004064-2 CONSTRUTORA BRICON LTDA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 14.12.2006.

97 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, remetam-se os autos à Publicação para especificação de provas, bem como

para publicar o despacho supracitado. Publique-se e após, intime-se. JPA, 14.12.2006.

98 - 2006.82.00.005523-2 CELSO DE BARROS FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 14.12.2006.

99 - 2006.82.00.007979-0 JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado dos processos de execução fiscal nºs: 2004.8281-0 e 2005.12947-8 a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1). Publique-se. JPA, 14.12.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

100 - 96.0003418-4 CIA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR (Adv. MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

101 - 97.0008178-8 PROENCO - PROJETOS EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. STJ, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

102 - 2000.82.00.009348-6 IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do STF, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, como recurso de agravo, e, também por unanimidade, negou provimento.

103 - 2001.82.00.006468-5 SANCCOL SANEAMENTO, CONST. E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. DECISÃO: A Exma. Ministra Relatora do STJ, negou seguimento ao recurso especial.

104 - 2004.82.00.007286-5 ADRIANA QUEIROGA SARMENTO GUERRA E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO, MONICA LUCIA GOMES DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. DECISÃO: O Exmo. Ministro Relator do STJ, negou seguimento ao recurso.

105 - 2004.82.00.010908-6 SEBASTIANA DE CARVALHO MARQUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

106 - 2005.82.00.007483-0 TEREZA HELENA TAVARES MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

107 - 2005.82.00.008501-3 MARIA APOLINARIA DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação.

108 - 2005.82.00.011032-9 ADERLDO TAVARES DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

109 - 2006.82.00.001868-5 UNIDADE ENGENHARIA LTDA (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI, FLAVIO BARBOSA DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

110 - 2006.82.00.006745-3 ORLANDO GOMES DA SILVA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CONSEPE - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x CESAR EMANOEL BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para que o CONSEPE/UFPB profira novo julgamento do recurso interposto pelo litisconsorte passivo após oferecer ao Impetrante a possibilidade de apresentação de alegações de defesa, contado este prazo da comunicação administrativa daquele órgão colegiado ao Impetrante. Sem honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF - 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/1951). João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

111 - 2006.82.00.006879-2 ANTONIO DE ALMEIDA MACIEL (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

112 - 2006.82.00.006941-3 VICTOR HUGO DE SOUZA (Adv. LEUCIO LUCIO CAVALCANTI) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

113 - 2006.82.00.007364-7 OSANAN DE ARAUJO VELOSO (Adv. JOSE NICODEMOS DINIZ NETO, TIAGO GONÇALVES BRAGA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

114 - 2000.82.00.006229-5 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Reative-se a Distribuição. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro a devolução dos autos à 1ª Turma do TRF-5ª Região, conforme ofício nº 31/2006-DPT. Publique-se. Intime-se [Remessa]. Após, oficie-se.

115 - 2004.82.00.012348-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/41, que julgou procedentes, em parte, os presentes Embargos, com determinação da sucumbência recíproca, dê-se baixa e arquivem-se os autos. João Pessoa, 14.12.2006.

116 - 2006.82.00.001875-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x ANDREA GABRIEL MACEDO (Adv. VALTER DE MELO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/94, que julgou procedentes os presentes Embargos, e condenou a Embargada no pagamento de verba honorária na ordem de 3% (três por cento) sobre o valor não renunciado da execução, com a determinação do sobrestamento da execução da verba honorária enquanto perdurar o estado de necessidade da mesma, observando-se a prescrição quinquenal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. João Pessoa, 14.12.2006.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

117 - 2006.82.00.004718-1 EDSON GUARACY RODRIGUES (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA).

“Homologo a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, sem me pronunciar sobre o mérito da prova colhida. Entreguem-se os autos, decorridas 48 (quarenta e oito) horas (art. 866 do CPC), à Justificante ou a seu advogado, independentemente de traslado. Publicada em audiência, intimadas as partes. Registre-se”.

118 - 2006.82.00.005675-3 ANTONIO VERECUNDO PEQUENO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). “Homologo a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, sem me pronunciar sobre o mérito da prova colhida. Entreguem-se os autos, decorridas 48 (quarenta e oito) horas (art. 866 do CPC), à Justificante ou a seu advogado, independentemente de traslado. Publicada em audiência, intimadas as partes. Registre-se”.

28- AÇÃO MONITÓRIA

119 - 2005.82.00.010510-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.12.2006.

97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA

120 - 95.0002103-0 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 311/312) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

121 - 95.0002682-1 SUERDA MARIA PONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 14.12.2006.

122 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 363/368) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

123 - 99.0008918-9 LUIZ FELIX SILVESTRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. à Advogada da causa, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 232/242, no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 14.12.2006.

124 - 2002.82.00.001838-2 FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.12.2006.

125 - 2002.82.00.002043-1 MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 14.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 107,16

126 - 2002.82.00.002671-8 MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 13.12.2006.

127 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.12.2006.

128 - 2002.82.00.009261-2 LINA CARMELIA ALVES ARAUJO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LINA CARMELIA ALVES ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.12.2006.

129 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x AN-

TONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

130 - 2004.82.00.003982-5 ARMELINDA PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 14.12.2006.

131 - 2004.82.00.013077-4 DJALMA FERREIRA GRILLO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 14.12.2006.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

132 - 91.0001924-0 JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, JOAO PAULINO SOBRINHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.12.2006.

133 - 97.0011321-3 MAURICIO FERREIRA DE LIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 241) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

134 - 98.0001118-8 ANTONIA DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 339) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, 14.12.2006.

135 - 99.0007008-9 FRANCISCO LEITE DUARTE E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 14.12.2006.

136 - 2000.82.00.002995-4 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 14.12.2006.

137 - 2000.82.00.007607-5 MARCIA DE MORAIS ARCOVERDE SOUTO MAIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 15.12.2006.

138 - 2000.82.00.012267-0 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ROMINA VILAR CUNHA LIMA, GABRIELLE ROCHA L. DE OLIVEIRA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). às partes, sobre o laudo pericial. P.I. JPA, 14.12.2006.

139 - 2000.82.00.012455-0 MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 14.12.2006.

140 - 2001.82.00.008182-8 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.12.2006.

141 - 2002.82.00.000281-7 CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

142 - 2003.82.00.002237-7 ANA CRISTINA DUTRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

143 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 14.12.2006.

144 - 2004.82.00.011855-5 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 14.12.2006.

145 - 2005.82.00.008692-3 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o do fato novo alegado/documento novo juntado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 18.12.2006.

146 - 2005.82.00.011537-6 ANA MARIA ARAUJO DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 14.12.2006.

147 - 2005.82.00.014840-0 PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 18.12.2006.

148 - 2006.82.00.003262-1 IVAN CARVALHO LEAO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.12.2006.

149 - 2006.82.00.004941-4 RAMILDA ALENO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA, 18.12.2006.

150 - 2006.82.00.005204-8 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.12.2006.

151 - 2006.82.00.005625-0 CHRISTIAN MOREIRA PEREIRA DE MELO (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES JUNIOR, TAINA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MANUEL LEITE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 18.12.2006.

152 - 2006.82.00.006304-6 CIREMAR CAMPOS BORBA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 14.12.2006.

153 - 2006.82.00.006329-0 GISELIA DO SOCORRO DIAS FEIJO MARANHÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 14.12.2006.

154 - 2006.82.00.006622-9 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias,

impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 14.12.2006.

155 - 2006.82.00.006645-0 CHURRASCARIA CABO BRANCO LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 18.12.2006.

156 - 2006.82.00.007107-9 JOSE DOMINGOS DE F FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.. P. JPA, 18.12.2006.

157 - 2006.82.00.007109-2 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.. P. JPA, 18.12.2006.

158 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 18.12.2006.

159 - 2006.82.00.007149-3 MILTON DE MOURA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.. P. JPA, 18.12.2006.

160 - 2006.82.00.007178-0 MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 18.12.2006.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

161 - 2005.82.00.014554-0 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x FRANCISCO CARNEIRO LEAL (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA, 15.12.2006.

112- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

162 - 2006.82.00.008002-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPP)) x ORLANDO BONIFÁCIO DOS SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). P. JPA, 14.12.2006.

5020- AÇÃO DECLARATÓRIA

163 - 2005.82.00.007147-6 SIDNEY SOUSA DE FREITAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 369/371, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

Total Intimação : 163

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-105
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-6
ADEILTON HILARIO-10
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,142
ADRIANO PONTES ARAGAO-135
AILTON NUNES MELO FILHO-110
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-143
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-89
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-12
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-53
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-160
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-40
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-55
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-50
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,27,69
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-76
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-163
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,94,139,140,141
ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA-47
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-150,151
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-139,140,141
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-91
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-25,94
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-66
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-53,114

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-22
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-83
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-83
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-140
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,64,71
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27,69
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-60
 ARDMAR SOARES PIMENTEL-21
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-47
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25,140
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-140
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-56,118
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-110
 AURI ALVES CAVALCANTI-109
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35,50,147
 BERILO RAMOS BORBA-75
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-53
 BRUNO FERNANDES FURTADO-43
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-140
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,28,33,70,133,134,149
 CARLOS ANTONIO DA SILVA-5
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-93
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-140
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-151
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-138
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-97
 CELSO FERNANDES JUNIOR-151
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-88
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-83,140
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-80,140
 DANIEL LUCENA BRITO-147
 DAVID SARMENTO CAMARA-32,160
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-150,152
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-161
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-154
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-71,99
 EDIL BATISTA JUNIOR-137
 EDILSON CARLOS A. GONDIM-83
 EDSON BATISTA DE SOUZA-29,130,136
 EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA-85
 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-34
 EDUARDO DE FARIA LOYO-140
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,142
 EMERIL PACHECO MOTA-115
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-105,106,107,111,162
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23,40
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-102
 ERIVAN DE LIMA-152,153,154
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-77
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,37,67,122,127
 FABIO DA COSTA VILAR-155
 FABIO DE MELLO GUEDES-34
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-32,135
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,8,61,62,65,66,68,122
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-77,124
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-95
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-140
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-135
 FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO-90
 FLAVIO BARBOSA DA SILVA-109
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-140
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,16,18,27,28
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-66
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-83
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-92
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-84
 FRANCISCO ISIDIO DA SILVA-21
 FRANCISCO LOPES DA SILVA-31
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-155
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-36
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-97
 GABRIELLE ROCHA L. DE OLIVEIRA-138
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-48
 GEORGE VENTURA MORAES-57
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-140
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,15
 GERMANA CAMURÇA MORAES-35
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-79,128,156,157,158,159
 GILSON DE BRITO LIRA-35
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-49,131
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-124
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-111
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,13,14,26,62,63,72,73,75,120
 GUSTAVO GADELHA-95
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,72,74,82
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-149
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,33,133,134
 HOMERO DA SILVA SATIRO-66
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,27,69,81,145
 IRIO DANTAS NOBREGA-41
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-85,98,108,148
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-140
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,7,10,11,51,62,64,67,71,74,82,86,88,121,131,133
 JANE MARY DA COSTA LIMA-72,82
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
 JARI DIAS DA COSTA-135
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,69,145
 JETRO AGEU DE LIMA-83
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-53,114
 JOAO BOSCO EUCLIDES DA SILVA-36
 JOAO CARDOSO MACHADO-130
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-141
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-54
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-52,68,76
 JOAO PAULINO SOBRINHO-132
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-49
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-144
 JONATHAN B VITA-151

JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-58,59
 JOSE ALVES FORMIGA-32
 JOSE AMERICO BARBOSA-135
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10,15,144
 JOSE ARAUJO FILHO-21,69,134
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,27,69,81,145
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-120
 JOSE CHAVES CORIOLANO-126
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-87
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-83,137
 JOSE FERREIRA DE BARROS-46
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-156,157,159
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-130
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-158
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-37,130
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-116
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-50
 JOSE MARQUES FILHO-47
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,12,16,26,30,60
 JOSE NICODEMOS DINIZ NETO-113
 JOSE RAMOS DA SILVA-23,86,142
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,58,59,119
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,13,14,15,73,74,121,137,140,141
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-79,142
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-125
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,18,19,20,123
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-40,132
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-153
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,12,16,26,27,30,60,69,81,88
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-97
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-94
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-85,98,108,148
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-131,137
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-129
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,17,22,70,76
 LEUCIO LUCIO CAVALCANTI-112
 LINCOLN VITA-151
 LIVIA TAVARES DE MELO-147
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-146
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-140
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-160
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-77
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-151
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-45
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-23,78,132
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-45
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-117
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-31
 MANUELA MOTTA MOURA-140
 MANUELA ZACCARA SABINO-93
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-100
 MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA-163
 MARCELO WEICK POGLEISE-95
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-84
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,130,136
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63,120
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,62,65,93,121
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-22
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-163
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-150,152
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,69,81
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-46
 MARIANA DE BARROS CORREIA-140
 MARILENE DE SOUZA LIMA-72,82
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-71
 MARTA REJANE NOBREGA-32
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-150,152
 MAURICIO LUCENA BRITO-147
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-78
 MONICA LUCIA GOMES DE LIMA-104
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-150,152
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-110
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-87
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-130
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,62,63,64,65,121
 NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-80
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-155
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-153
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-41
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-58,59
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-114,138,161
 ONILDO VELOSO JUNIOR-73
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-39
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13,14,70,133,134
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-102
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-88
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-97
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-140
 PAULO GUEDES PEREIRA-50
 PAULO WANDERLEY CAMARA-90
 PEDRO PIRES-93
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12,136
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,27,69,81
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9,81
 REMULO BARBOSA GONZAGA-93
 RENE PRIMO DE ARAUJO-26
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-143
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-75,89
 RICARDO POLLASTRINI-5,6,7,11,24,62,64,66,67,68,71,74,121,122,126,127,128,129
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-31,89
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-58,59
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-140
 RODRIGO DINIZ CABRAL-97
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-155
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-95
 ROMINA VILAR CUNHA LIMA-138
 ROOSEVELT VITA-151

ROSANA MARIA NEVES GADELHA-73
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-98
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,70,84
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-152
 SEBASTIAO DE SOUSA LIMA-5
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-67,90,91
 SERGIO BARBOSA ALVES-101,103
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-85
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-162
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-1,140
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-67
 SEVERINO MARCONDES MEIRA-56
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-148
 SIMONNE MAUX DIAS-42
 SINEIDE A CORREIA LIMA-1,84,140
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-74
 SOSTHENES MARINHO COSTA-124
 TACIANA ROBERTO VERAS-140
 TAINA DE FREITAS-151
 TANIA VAISENCHER-140
 TERCILUS GONDIM MAIA-155
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-52
 TIAGO GONÇALVES BRAGA-113
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-31,89
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,34,58,59,119,125
 VALTER DE MELO-11,13,14,17,28,33,51,70,116,133,134,149
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-74
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-104
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,79,128,156,157,158,159
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-138
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-80,140
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-96
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-142
 WERTON MAGALHAES COSTA-57
 YANKO CYRILO-141
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-79,128
 YURI PAULINO DE MIRANDA-83
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,86,142,146
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-61,83
 ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO-44

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0002.000002-4/2007
 Prazo: 05(cinco) dias

O Doutor ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.001870-3, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, ex-prefeito municipal de Cruz do Espírito Santo, CPF 191.200.794-00, residente anteriormente na Av. Epitácio Pessoa, 4949, apto 802 – Edf. Maison de França – Tambaú – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, IV do Decreto-Lei 201/67, na forma do art. 71 do Código Penal Brasileiro**, em razão de movimentar recursos da conta específica com objetivos distintos da execução do convênio nº 79/98 firmado com o Governo Federal e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido se ocultando para dificultar a citação, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório (onde será proposta a suspensão condicional do processo)**, designada para o dia **09.04.2007, às 14:30 horas**, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24 de janeiro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000004-3/2007
 Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.010511-8, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, RG 1.490.866 SSP/PB e CPF 760.182.704-63, residente anteriormente na Av. Boa Viagem, 5.636,

apto 1001 – Boa Viagem – Recife/PE, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro**, em razão de, na condição de gerente da empresa IMPORTLINE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, suprimir tributos devidos à Fazenda Nacional no período de 1999/2000 e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 06/03/2007, às 14:30 horas**, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24 de janeiro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000003-9/2007
 Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.004733-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA DE LOURDES SILVA**, brasileira, natural de Coremas/PB, filha de João Martins da Silva e Ercília Maria da Silva, RG nº 2.478.721, CPF 033.128.094-95, residente anteriormente na Rua José Rufino, 168 – Centro – Pomboal/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 171, § 3º do Código Penal Brasileiro**, em razão de perceber pensão de sua mãe, após a morte desta, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhada de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), e munida das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual Justiça Eleitoral e Justiça Federal, do foro de seu domicílio, à **audiência de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 28.03.2007, às 16:30 horas**, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24 de janeiro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª VARA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim,
 CEP 58031-220, Fone (83) 3216-4081

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000071-7/2006/2/SP

PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal Pública nº 2002.82.00.000351-2, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ANTONIO ARRUDA SOBRINHO**, brasileiro, filho de Elízio Arruda da Silva e de Raimunda Francisca dos Santos, CPF nº 154.316.904-00, ex-gerente da CEF de Itabaiana/PB e **CARLOS ALBERTO LIMA**, brasileiro, ex-gerente da CEF de Itabaiana/PB, CPF nº 204.780.034-04, por infração aos arts. 312, caput, parte final, do Código Penal, em razão do desvio da quantia de **Cr\$ 28.996.000,00** da Caixa Econômica Federal, Agência de Itabaiana/PB, no período de maio a dezembro de 1991 e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugares incertos ou não sabidos, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam, **CIENTES da SENTENÇA** cujo teor é o seguinte: "(...)JSTO POSTO, julgo procedente, em parte, a denúncia e condeno os Réus pelo crime de peculato previsto no artigo 312, § 1º, do Código Penal, à PENA-BASE de: 1) Antônio Arruda Sobrinho: 03 (três) anos de reclusão. 2) Carlos Aberto Lima: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...). Ausentes circunstâncias atenuantes (artigo 65 do Código Penal4) e agravantes (artigo 61 do Código Penal5). Aumento a pena-base de 1/6 (um sexto) em razão da continuidade do ilícito (artigo 71 do Código Penal), de setembro a outubro de 1991, tor-

nando-a DEFINITIVA nos seguintes termos: Antônio Arruda Sobrinho: pena definitiva de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal) c/c artigo 59 do Código Penal). 2) Carlos Alberto Lima: pena definitiva de 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal) c/c artigo 59 do Código Penal). (...). Condeno, também, os Réus, individualmente, à pena de 200 (duzentos) dias-multa (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente a 1/10 (um dez avos) do salário mínimo vigente à época do fato, atendendo-se às condições econômicas dos Réus (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. (...). Na hipótese em exame, tratando-se de condenação inferior a 04 (quatro) anos, e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, para cada um dos Réus, em DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a saber: 1) Fornecimento por cada um dos Réus de 05 (cinco) cestas-básicas, ao mês, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças e adolescentes carentes ou idosos. 2) Prestação de serviços por cada um dos Réus a estabelecimentos hospitalares e/ou entidades assistenciais públicas ou privadas, por igual período da pena privativa de liberdade. (...). *Intimem-se as partes.* E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Alexandre Moriconi Corrêa, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. E eu, Rodrigo Farias de Moura Rezende - Diretor de Secretaria da 2ª Vara em exercício, o conferi e rubricuei.

ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA
CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000251-2/2006

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009535-2
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SOANE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 11.897.188/0001-39) e ANTÔNIO EMILIO PASSOS CAMACHO (CPF nº 010.288.632-68), na qualidade de co-devedor.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.612,61 (atualizada até 31/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
BEM(NS) ARRESTATO(S): 01 (uma) Casa nº 221, situada na Rua Esperidião Rosas, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, em terreno próprio, medindo 10,00m de frente e fundos, por 47,00m de comprimento de ambos os lados, de propriedade da executada, registrado no Livro 2-R, Fls. 147, sob Nº de Ordem R-10.4947.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202000401-61**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de maio de 2006.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000267-5/2005

PROCESSO Nº: 2004.82.00.009510-5
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J R DA SILVA & CIA LTDA
DEVEDOR(ES): J R DA SILVA & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 24.120.685/0001-78, na pessoa de seu representante legal.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 51.346,41 (atualizada até 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004, 28/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas

judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204383-06, 4240436-55, 42604609-20, 42604610-64, 42604745-57, 42604746-38, 4270498-09**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 28 de junho de 2005.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000269-6/2004

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006873-0
PROCESSO(S) APENSO(S): ————x———x———
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA CRISTINA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA CRISTINA SILVA, CPF/CNPJ nº 010.609.474-20.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.948,24 (atualizada até 28/07/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IRPF**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42.1.03.000155-01**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2004.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000275-1/2004

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007573-4
PROCESSO(S) APENSO(S): ————x———x———
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIO VELOSO CAMELO

DEVEDOR(ES): MARIO VELOSO CAMELO, CPF/CNPJ nº 003.287.904-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.938,96 (atualizada até 28/07/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603309935**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2004.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000277-0/2004

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006902-3
PROCESSO(S) APENSO(S): ————x———x———
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCEL GUSTAVO DE ANDRADE PESSOA
DEVEDOR(ES): MARCEL GUSTAVO DE ANDRADE PESSOA, CPF/CNPJ nº 030.801.364-62.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.575,52 (atualizada até 28/07/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IRPF**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42.1.03.000216-68**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2004.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000295-9/2004

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006888-2
PROCESSO(S) APENSO(S): ————x———x———
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO ANCHIETA DIOGENES

DEVEDOR(ES): FRANCISCO ANCHIETA DIOGENES, CPF/CNPJ nº 058.889.723-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.743,42 (atualizada até 28/07/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IRPF**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42.1.02.000045-40**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2004.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000308-0/2005

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000797-6
CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: UNIDOS SUPERMERCADOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): UNIDOS SUPERMERCADOS LTDA, CPF/CNPJ nº 03.179.737/0001-01 e seu responsável tributário o Sr. AUDES SOARES DA SILVA, CPF nº 394.761.547-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.110,69 (atualizada até 30/06/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4270300095266**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2005.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000440-1/2005

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009912-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA, CPF/CNPJ nº 01.110.786/0001-62, na pessoa de seu representante legal, bem como ELZITA MARIA DANTAS LISBOA, CPF nº 007.748.164-06, na qualidade de co-devedora.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 78.321,97 (atualizada até 31/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IRPJ**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000622-48**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de outubro de 2005.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000615-7/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013179-5
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIA DE PAULA MONTENEGRO

DEVEDOR(ES): ANTONIA DE PAULA MONTENEGRO (CPF/CNPJ:511.760.924-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 111.026,46 (atualizada até 29/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4060400537546**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000622-7/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012935-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VERA LUCIA CABRAL SANTOS

DEVEDOR(ES): VERA LUCIA CABRAL SANTOS (CPF/CNPJ:095.647.644-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.467,67 (atualizada até 29/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000570-54**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000623-1/2006

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016565-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SHALON COSMETICOS E CEREALIS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): SHALON COSMETICOS E CEREALIS LTDA (CPF/CNPJ:03.186.534/0001-42). DELKABIA ARAUJO LINS (CPF/CNPJ:358.586.054-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.314,63 (atualizada até 29/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000446-88**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000147-3/2006**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.011293-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENPROR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ENPROR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 00.771.321/0001-90, na pessoa de seu representante legal, e de **JOSÉ MIROCEN GONÇALVES**, CPF nº 414.555.334-91, na qualidade de devedor co-responsável.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 815,88 (atualizada até 24/02/2006)** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IRPJ, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 422009880**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000486-1/2006**

PROCESSO Nº: 95.0008110-5(apensos 93.2063-3, 95.8186-5, 91.6029-1 e 91.6025-9)

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: METALBRAS METAIS DO BRASIL LTDA e outros

DEVEDOR(ES): WILSON MANOEL VENÂNCIO FREIRE, CPF/CNPJ nº 133.036.864-91 e JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF 185.679.244-72, na qualidade de co-responsáveis.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.540,66(atualizada até 31/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42795000012-18, 42697006183-78, 42795000011-37, 42291000021-99 e 42691000014-93**, respectivamente.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situ-

ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000814-8/2006**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014212-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JOSUÉ FRANCISCO SOARES
DEVEDOR(ES): JOSUÉ FRANCISCO SOARES (CPF/CNPJ:13.076.00811.1-7).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.226,77 (atualizada até 04/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052410**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000819-0/2006**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014214-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JOSÉ PAULO NÓBREGA
DEVEDOR(ES): JOSÉ PAULO NÓBREGA (CPF/CNPJ:13.076.01141.2-2).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.547,79 (atualizada até 04/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052304**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000820-3/2006**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014227-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JOSÉ SILVESTRE
DEVEDOR(ES): JOSÉ SILVESTRE (CPF/CNPJ:13.07605027.2-0).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 806,42 (atualizada até 05/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052410**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000821-8/2006**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014225-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JB NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): JB NASCIMENTO (CPF/CNPJ:13.076.01797.1-0).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 821,03 (atualizada até 05/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052332**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000867-0/2006**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008883-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTRO DE EDUCACAO PRISMA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): CENTRO DE EDUCACAO PRISMA LTDA (CPF/CNPJ:02.389.607/0001-30). ANA CLEMENTINA DE CASTRO (CPF/CNPJ:840.948.854-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.556,10 (atualizada até 21/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000083-00, 42604000237-23, 42703000065-06, 427030000924-02**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 16 de outubro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000306-0/2006**

PROCESSO Nº: 2002.82.00.003376-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: OLHO D'AGUA AGROPEC SA
DEVEDOR(ES): OLHO D'AGUA AGROPEC SA, CPF/CNPJ nº 08.780.843/0001-60.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 46.436,15 (atualizada até 17/05/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 87/111**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de maio de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria em Exercício na 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000694-5/2004**

PROCESSO Nº: 95.0005267-9
PROCESSO(S) APENSO(S): _____x_____

CLASSE: 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS FILIPEIA LTDA

INTIMAÇÃO DE: , depositário dos bem(s) penhorado(s).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para determinar o levantamento da penhora incidente sobre os bens constritos na presente execução.

BENS PENHORADOS: Um disjuntor Siemens NZM 9-250, Avaliado em R\$ 2.000 (dois mil reais).

NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº** .

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2004.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

